



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3.413/2023.

LIDO EM: 20/11/2023.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 2.446/2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 04/12/2023.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM 05/12/2023, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2.912, PÁGINA 18.

Ofício de Encaminhamento no dia 01/12/2023 sob o nº 177/2023/CMS.

LEI Nº 2.989/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XX/2023

Nº 3413/23

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 2.446/2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Sarandi/PR.

Art. 1º. Ficam inseridos os incisos VII a IX ao artigo 2º da Lei nº 2.446/2018, com a redação abaixo:

"Art. 2º ...

VII - Lotéricas;

VIII - Correspondentes Bancários;

IX - Espaços Culturais".

Art. 2º Altera o artigo 3º, caput, bem como acrescenta os parágrafos 3º e 4º de modo que a Lei nº 2.446/2018, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 (oitocentos reais), por ato constatado, corrigida, anualmente, pelo IPCA-e, com fundamento no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 1º Antes da imposição da multa a que se refere o caput, o infrator será advertido pela fiscalização para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cumprimento da obrigação.

§ 2º...

§ 3º Fica definida a competência para atuação nos moldes dos artigos anteriores pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

§ 4º Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro bem como, em caso da segunda reincidência, a perda da autorização ou concessão para desenvolvimento da atividade econômica no Município de Sarandi”.

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 2446/2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de novembro de 2023.

Walter Volpato
Prefeito Sarandi



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA**I – MÉRITO**

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “Altera a redação da lei 2.446/2018 que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do município de Sarandi”.

II – LEGALIDADE

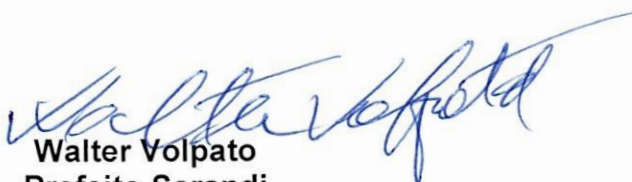
Informamos que é imprescindível a regulamentação proposta neste projeto de lei, pois a Lei 2446/2018 que trata da inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nos estabelecimentos privados foi publicada em outubro de 2018, todavia carece da inserção dos estabelecimentos indicados no referido projeto de lei .

Justifica-se ainda, que a sugestão de minuta da regulamentação sobre o tema, foi proposto a inclusão de estabelecimentos e a inclusão de órgão responsável por fiscalizar o cumprimento da mesma, bem como não havia previsão de valores de multa ou qual o referencial para aplicação e também não havia previsão para casos de reincidência.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 2023


Walter Volpato
Prefeito Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 87/ 2023

Sarandi-PR, 10 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar junto ao seguinte Projeto de Lei, Parecer Jurídico nº 1.130/2023 – PJMS e justificativa, para análise de Vossa Excelência:

I – Projeto de Lei: “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 2.446/2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI”.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi

EXMO. SR.

EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”

DD. Presidente da Câmara Municipal SARANDI-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 16 / 11 / 23
Hora: 13 : 44
Por: Comila B.

Lei nº xxxx/2023

Digitado pela servidora : Pollyanne Alves Tomaz e Silva – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guapó, 484 – Centro – Sarandi – fone/ fax (44) 3126-9500

Sarandi-Pr, 08 de Novembro de 2.023.

Parecer nº 1.130/2.023.

Parecer Jurídico.

**Ref:- Aprovação de Projeto de Lei -
Dispõe sobre alteração da Lei sob o
nº 2.446/2.018.**

Senhor Prefeito:

Instado a emitir parecer jurídico no
ofício sob o nº 2.731/2.023 - Proveniente do
Coordenador de Apoio administrativo, temos a considerar
que:

Considerando que, o presente projeto
visa Alterar a Lei sob o nº 2.446/2.018., que dispõe
sobre a inserção do símbolo mundial da Conscientização
do Transtorno do Espectro Autista nas Placas
informativas de atendimento prioritário dos
estabelecimentos Públicos.

Diante do exposto, a Procuradoria
Jurídica opina pela Constitucionalidade, Juridicidade e
pela regular tramitação do Projeto de Lei em análise.



É o Parecer.S.M.J.

[Handwritten signature]
Dr. Alexandre L. Cobra de Carvalho.
Advogado do Município.
OAB/PR 17.894.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.

AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 117 / 2023

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	16/11/2023 - 17:00		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	Jaçanã, 606		
Complemento:		Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-970
Telefone:	(44)3264-8600		
ASSUNTO:	ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 2.446/2018		

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 2.446/2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI.

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS

Divisão de Protocolo - DPR

FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

A DIVISÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3.413/2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Altera a redação da Lei nº 2.446/2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Sarandi.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

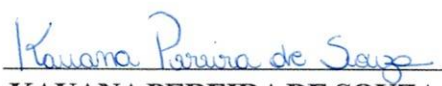
- ☐ Não
☒ Sim

1. Lei nº 2.446/2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Sarandi.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- ☒ Nenhum óbice quanto à tramitação.
☐ Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I)
☐ Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II)
☐ Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III)
☐ Não atende às formalizações. (Art. 165, §1º, IV)
☐ Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168)

Sarandi, 21 de novembro de 2023.


KAUANA PEREIRA DE SOUZA
Divisão de Arquivo Histórico
Auxiliar Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 65, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

AO

PROJETO DE LEI Nº 3.413/2023

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Altera a Lei nº 2.446, de 24 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao Art. 2º da Lei nº 2.446, de 24 de outubro de 2018, com as seguintes redações:

“Art. 2º
 VII – Lotéricas;
 VIII – Correspondentes Bancários;
 IX – Espaços Culturais.” (AC)

Art. 2º Altera o Art. 3º da Lei nº 2.446, de 24 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 100 (cem) UFPS.

§ 1º Antes da imposição da multa a que se refere o caput, o infrator será advertido pela fiscalização para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o cumprimento da obrigação.

§ 2º Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, regularizada a infração no prazo de 30 (trinta) dias, a multa terá desconto correspondente a 70% (setenta por cento) de seu valor original.

§ 3º Fica definida a competência para atuação nos moldes dos artigos anteriores pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON.

§ 4º Em caso de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro bem como, em caso da segunda reincidência, a perda da autorização ou concessão para desenvolvimento da atividade econômica no município de Sarandi.” (NR)

Art. 3º Fica expressamente revogado o Art. 4º da Lei nº 2.446, de 24 de outubro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Substitutivo visa aperfeiçoamento de técnica legislativa e de padronização do projeto original do Poder Executivo.

“Regimento Interno:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 65, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

AO

PROJETO DE LEI Nº 3.413/2023

Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;”

É importante destacar que tal substitutivo não implicará aumento de despesa, pois só adequou o projeto original.

Plenário Adércio Marques da Silva, 23 dias do mês de Novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

PARECER CONJUNTO do Projeto de Lei nº 3.413/2023.

Relator: Belmiro da Silva Farias “Belmiro Barbeiro”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA REUNIÃO PARA EXARAR PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO E FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA, passa a relatar sobre o Projeto de Lei nº 3.413/2023, do Poder Executivo Municipal, o qual Altera a redação da lei 2.446/2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas informativas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Sarandi, observado o Projeto Substitutivo nº 65/2023, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendeu aos critérios de técnica legislativa e outros requisitos formais, não havendo demais observações, sendo este seu relatório.

Conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e constitucionais, não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, e tem mérito. Sendo assim, o Relator exara Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

Pelas Conclusões:

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente da COF

DIONIZIO APARECIDO VIARO.
Membro da COF

BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Relator e Vice-Presidente da CLJRF

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro da CLJRF

IRENI MOURA FARIAS.
Vice-Presidente da COF





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – COSP.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.


BELMIRO DA SILVA FARIAS.
Presidente da COSP


ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da COSP

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da COSP


IRENI MOURA FARIAS.
Presidente da CESA


ERASMO CARDOSO PEREIRA.
Vice-Presidente da CESA

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA.
Membro da CESA



Visto da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 3.413/2023.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 2.446/2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SARANDI.

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 65/2023 APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 07 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 07 VOTOS FAVORÁVEIS.

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29/11/2023 POR UNANIMIDADE COM 08 VOTOS FAVORÁVEIS.

VEREADOR	DISCUSSÃO ÚNICA	1ª DISCUSSÃO	2ª DISCUSSÃO
ADRIANO F. AMORIM		SIM	SIM
ANTONIA E. F. DE AGUIAR		SIM	SIM
BELMIRO DA SILVA FARIAS		NÃO VOTA	SIM
DIONIZIO APARECIDO VIARO		SIM	SIM
ERASMO CARDOSO PEREIRA		SIM	SIM
EUNILDO ZANCHIM		AUSENTE	NÃO VOTA
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		SIM	AUSENTE
GILBERTO MESSIAS DE PINAS		AUSENTE	SIM
IRENI MOURA FARIAS		SIM	SIM
KEILA BATISTA ZEGOBIA		SIM	SIM

SARANDI, 05/12/2023.

MARLON BIF

OFICIAL LEGISLATIVO – MATRÍCULA Nº 134
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 021/2023

